

Colaborar na elaboração de um novo Código do Processo Tributário é necessariamente um desafio aliciente para um jurista. Documentar essa participação num Código anotado que justifique as posições adoptadas, é uma forma de conseguir que grande parte do esforço teórico da elaboração tenha o seu prolongamento natural numa obra dele resultante.

Foi essa a tarefa a que os d^{rs}. António Lima Guerreiro e Joaquim Silvério Mateus meteram ombros ao redigirem esta volumosa anotação que, ao contrário dos tradicionais Códigos fiscais anotados, não constitui um repositório da doutrina, jurisprudência e resoluções administrativas já suscitada por um certo corpo normativo, mas antes uma reflexão autónoma sobre um novo texto.

Que é em grande parte um desenvolvimento, uma nova versão que se pretendeu melhorada do antigo Código do Processo das Contribuições, com as mudanças impostas pelas novas concepções sobre a tutela dos direitos e interesses legítimos dos contribuintes constitucionalmente consagradas.

Mas a novidade do projecto requeria, e obteve, uma elaboração teórica que em vez de reflectir uma construção já existente, constituiu antes a proposta de uma outra.

O que significa que, se não foi possível fazer acompanhar a publicação deste novo Código de um conjunto de trabalhos preparatórios que fundamentasse cada uma das inovações verificadas, temos nesta anotação uma apresentação das razões das mesmas.

E que os autores o tivessem conseguido, num curto espaço de tempo e como actividade subsidiária em termos profissionais, não pode deixar de ser uma razão para felicitações.

Mas mais importante do que estas, é realçar que esta contribuição para o estudo dos problemas do direito processual fiscal pode marcar uma nova fase para a sua evolução, com este trabalho a desempenhar uma função semelhante ao que as anotações dos conselheiros Francisco Rodrigues Pardal e Ruben Anjos de Carvalho tiveram para o Código anterior.

Só que numa outra fase de evolução quer da metodologia jurídica, quer do próprio objecto do processo tributário.

Na verdade o grau de litigiosidade fiscal que hoje conhecemos não suporta qualquer comparação com o que caracterizou a parte inicial de vigência do Código anterior.

E esse aumento do grau de litigiosidade que resulta de problemas do direito substantivo — maior complexidade da lei fiscal, aumento das exigências na zona dos deveres de cooperação — vai colocar um sério desafio ao direito processual fiscal.

A origem dos litígios reside nas deficiências de regulamentação da lei substantiva e só a melhoria desta os pode evitar: mas, uma vez produzidos, a lei processual pode agravar os problemas se procurar soluções que não correspondam à natureza pública destes litígios e se não encontrar as soluções que realizem o interesse público de conferir tutela adequada aos interesses privados dignos de tutela jurídica.

E isso faz com que o processo tributário, tradicionalmente uma zona pobre dentro do direito fiscal do ponto de vista da elaboração teórica que tem suscitado, tenha hoje uma nova importância, pelo papel que é chamado a desempenhar

Este Código anotado insere-se assim na necessidade cada vez maior de iniciar uma reflexão teórica essencial sobre o processo tributário. De sustentar teoricamente cada uma das soluções adoptadas.

A sua função é, por isso, constituir como que umas actas não oficiais dos trabalhos de elaboração do Código e de uma base de discussões futuras.

Numa zona do direito cada vez mais marcada pela importância prática que vai assumir.

J. L. SALDANHA SANCHES